PROJETO BÁSICO

01 – DO OBJETO:

Em atendimento ao Artigo 11 da Lei 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratações na Administração Pública, visa o presente termo apresentar subsídios e definir o conjunto de elementos que nortearão os procedimentos de Licitação, para a **"REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEIEF JORGE TEIXEIRA"**, conforme detalhamentos no Projeto Básico Executivo, anexo a este Termo.

02 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O suporte legal que garantirá a eficácia dos atos é a Lei Federal 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos.

03 – LOCAL DA OBRA:

A obra **"REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEIEF JORGE TEIXEIRA",** localizada na Linha 614, Gleba 57, Distrito de Santa Rosa, zona rural do município de Vale do Paraíso - RO, visando o atendimento dos alunos e da comunidade em geral do zoneamento rural do município de Vale do Paraíso - RO, com as seguintes características no memorial descritivo em anexo.

04 – JUSTIFICATIVA:

No bojo de responsabilidades geridas pela Administração Pública Municipal e de suas autarquias encontra-se a preocupação com a educação infantil e ensino fundamental, bem como o acesso ás atividades física em ambiente adequado, haja vista que esta tipologia educacional constitui-se premissa essencial para o soerguimento sólido de uma sociedade. O município de Vale do Paraíso esmera o cumprimento de seus objetivos nesta esfera e, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (SEMECE) desejam veementemente oferecer ambiente agradável e favorável (mesmo que de forma indireta) ao processo de ensino aprendizagem da comunidade escolar da Escola Jorge Teixeira.

O acesso das crianças e jovens à escola de qualidade com acesso a Quadra Esportiva adequada é um direito fundamental do cidadão que, ainda que garantido constitucionalmente, requer uma série de elementos estruturais, tais como professores qualificados e motivados, direção escolar atuante e infraestrutura escolar adequada.A melhoria da infraestrutura é condição necessária para o acolhimento do alunado em condições salubres, que verdadeiramente facilitem desenvolvimento de suas potencialidades e contribuam para o aprendizado. Considerando a necessidade de Reforma da Quadra Poliesportiva da EMEIEF Jorge Teixeira, a SEMECE vem por meio deste buscar mecanismos de custeio ao escopo deste, face a crise econômica e de saúde pública (cuja amplitude é global) que o país se encontra, os municípios não possuem as condições satisfacientes para a otimização do espaço escolar, visando indiretamente inovar suas estratégias educacionais no anseio de fomentar uma educação de qualidade alcançando objetivos na esfera educacional como IDEB. A situação encontrada por essa gestão, em análise detalhada da estrutura,

D: 852781 e CRC: BF3CA485

apesar de razoável, detectou que é medida *sine qua non* a busca pela melhoria da estrutura física escolar (a qual culminará em benesse indireta ao processo de ensino aprendizagem municipal. Diante do exposto e dada a importância do conforto aos alunos para realização das atividades físicas. O objetivo cerne da SEMEC para a Reforma da Quadra Poliesportiva é o foco na adequação e no melhoramento da estrutura física, contudo é imprescindível o apoio do Governo do Estado para gerenciamento concomitante e viabilização do aporte financeiro para a plena consecução do empreendimento e o atingimento de sua finalidade (nos espectros educacional e social).

05 - DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA:

O critério para escolha será o de menor preço, conforme artigo 33, inciso I da Lei nº. 14.133/2021.

06 - DO PREÇO:

Para efeito de julgamento das propostas será utilizado o critério de menor preço global, apontada pela Comissão Permanente de Licitação/ CPL.

07 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Para fase de habilitação da licitante, deverá ser verificada a regularidade da empresa licitante, conforme determina o artigo 62 da Lei nº. 14.133/2021, solicitando os seguintes documentos, relativos à:

07.1. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) CNPJ;

b) RG dos sócios;

c) Certidão Negativa do Tribunal Regional do Trabalho, podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa, quando couber;

d) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa, quando couber;

e) Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Seguridade Social – INSS, podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa, quando couber;

f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e/ou Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa, quando couber;

g) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa, quando couber.

07.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, bem como todas as suas alterações, e demais documentos, conforme aduz o artigo 66 da Lei nº. 14.133/2021;

07.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

D: 852781 e CRC: BF3CA485

Nos termos do art. 67 (incisos I a VI; parágrafos 1 a 9, 10 [incisos I e II], 11 e 12) da Lei nº. 14.133/2021:

> I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for ocaso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de característicassemelhantes, para fins de contratação;
> II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso,que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica eoperacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88desta Lei;
> III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para arealização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
> IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
> V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
> VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para ocumprimento das obrigações objeto da licitação.
> **[...]**

7.3.1 Os profissionais indicados pela licitante deverão comprovar experiência técnica por meio de Certidão de Acervo Técnico devidamente emitido pelo sistema CREA/CONFEA e/ou CAU que este possui experiência profissional anterior à data da licitação de execução de obras com características iguais ou semelhantes ao objeto da licitação, serão considerados os seguintes critérios mínimos que deverão constar no Acervo Técnico do Profissional;

7.3.2 Atestado de Visita Técnica: As licitantes deverão fazer um reconhecimento no local da obra antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da obra, bem como cientificarem-se de todos os detalhes construtivos necessários a sua perfeita execução. Os aspectos que as LICITANTES julgarem duvidosos, dando margem a dupla interpretação, ou omissos nestas Especificações, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO através de E-mail/fax e elucidados antes da licitação da obra. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela FISCALIZAÇÃO, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no Orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

8. - DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei e em cumprimento ao artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, que não utiliza mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencados

D: 852781 e CRC: BF3CA485

no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal.

09 – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços e objetos descritos dentro dos termos do item 01 deste projeto básico, deverão ser "REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA –SANTA ROSA", localizada na Linha 614, Gleba 57, Distrito de Santa Rosa, zona rural do município de Vale do Paraíso, conforme planilhas e plantas que constituem o Projeto Básico de engenharia.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Em consulta efetuada, informamos que a despesa se dará através da seguinte Dotação Orçamentária:
CONVÊNIO:
P.A: _____
E.D:_____
RECURSO PRÓPRIO:
P.A: _____
E.D: _____

11 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

O preço total estimado para a contratação foi constituído em planilhas pela Tabela SINAPI MARÇO 2023 – NÃO DESONERADO, no valor total da obra estimado em **R$ 474.799,29 (quatrocentos e setenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos).**

12 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

a) As alterações no valor do CONTRATO, obrigam a CONTRATADA a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos termos do artigo 124 da Lei n° 14.133/2021 que se fizerem necessárias, no decorrer da vigência deste, nos termos do item 13, do presente, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu valor global, para execução dos serviços;

b) Identificada a necessidade, o secretário da pasta e o secretário de finanças autorizarão proceder à Reserva Orçamentária do valor correspondente;

c) Após, encaminhada ao Controle Interno, a fim de verificar o percentual a ser adquirido bem como a manutenção da contratação quanto a regularidade fiscal;

d) Aprovada, será procedido ao correspondente empenho, que deverá ser entregue formalmente a CONTRATADA.

13 – DOS PRAZOS:

13.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de vigência do contrato deverá ser o mesmo concedido no termo de convênio, sendo este 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura.

D: 852781 e CRC: BF3CA485

13.2 - PRAZO DE INÍCIO:
O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

13.3 – O PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA:
Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviços e/ou assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da Prefeitura Municipal a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução de obra.

14 – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:
O contrato poderá ser prorrogado, desde que acordado entre contratada e contratante, vinculado a vigência do convênio, atendendo os preceitos do artigo 111 (parágrafo único, incisos I e II, da Lei 14.133/2021), bem como dos artigos 146 e 147 do Decreto Estadual nº 28.847, de 25 de janeiro de 2024.

15– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A empresa vencedora do certame, futura contratada, obriga-se, nos seguintes termos, além das já descritas no Projeto Básico Especificações Técnicas, Memorial descritivo:

a) Adquirir e manter durante a execução dos serviços, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, respeitando as normas de segurança vigente no País;

b) Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativos à execução do presente, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

c) Compromete a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas neste Projeto Básico, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais;

d) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à obrigação fiscal, social, tributária e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceira em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si;

e) Manter-se durante toda a vigência do Contrato com as mesmas condições de habilitação, acerca das Certidões Negativas, sendo esta condição para pagamento;

f) Arcar com todos os custos, sejam eles financeiros ou morais decorrentes de prejuízos

D: 852781 e CRC: BF3CA485

causados por seus funcionários à terceiros, por culpa ou dolo, independente da intenção;

g) Manter um preposto durante toda a execução das obras.

16– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, através da Secretaria Municipal de Educação, obriga-se, nos seguintes termos:

a) Caberá à SEMED fornecer as informações necessárias para a realização dos trabalhos;

b) O fiel cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, como também o fiel pagamento das medições dos serviços executados;

c) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do presente objeto;

17 – DAS PENALIDADES:

Art. 155 da Lei 14.133/2021:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocadodentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durantea licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no
art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

D: 852781 e CRC: BF3CA485

17.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa;

17.3. Advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, de que tratam o artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei n.º 14.133/2021:

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dosórgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infraçãoadministrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei , quando não se justificar a imposição de penalidademais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, nãopoderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitadoou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativasprevistas no art. 155 desta Lei .
§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infraçõesadministrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar aimposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da AdministraçãoPública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infraçõesadministrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei , bem como pelas infraçõesadministrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição depenalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar noâmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos emáximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará asseguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, desecretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competênciaexclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela DefensoriaPública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquicoequivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas

D: 852781 e CRC: BF3CA485

cumulativamentecom a prevista no inciso II do caput deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmentedevido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantiaprestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação dereparação integral do dano causado à Administração Pública.
Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei , será facultada a defesa dointeressado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá ainstauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidoresestáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretendaproduzir. descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidoresestatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicospertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviçono órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadasindispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze)dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes,desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo; II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratosda Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ,serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridadecompetente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito parafacilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e,nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores esócios

D: 852781 e CRC: BF3CA485

com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação decoligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, aampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativosdeverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manteratualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional deEmpresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbitodo Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos i ncisos I, II, III e IV do caput do art. 156desta Lei , o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sançõesaplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na formaprevista em edital ou em contrato. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatóriae promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou apenalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar econtratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidosneste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá,como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa deintegridade pelo responsável.

de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

18 – DO CANCELAMENTO DA NOTA DE EMPENHO:

O inadimplemento por parte da empresa vencedora deste certame de quaisquer das cláusulas do contrato, inexecução e/ou disposições deste Projeto Básico, implicará na rescisão do contrato, que poderá sofrer as penalidades descritas no item 17, conforme os artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021.

D: 852781 e CRC: BF3CA485

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo emitido pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras, a cada medição, conforme descrição no projeto básico de especificações técnicas. É imprescindível que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente executados, e que a Nota Fiscal do serviço prestado esteja certificada pela equipe de recebimento de obras, devidamente nomeados através de portarias designativas, e que venha acompanhada das Certidões vigentes que comprovem sua regularidade fiscal perante as fazendas federal, estadual, municipal e trabalhista, conforme especificações no item 6.1 deste Projeto Básico.

20 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Todos os trabalhos terão constante acompanhamento e fiscalização do FME e da SEMED, através da Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras, devidamente designada para este fim, de forma aconstatar se os serviços estão de acordo com as necessidades e exigências contidas dentro do Projeto Básico e Cronograma Físico-financeiro.

21 - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Vale do Paraíso - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

VALE DO PARAÍSO/RO – 18 de Junho de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES:44978502500

Assinado digitalmente por CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES:44978502500
ND: C=BR, CN=CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES:44978502500, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.18 10:43:55-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Autoridade competente, prossegue-se o feito

D: 852781 e CRC: BF3CA485

Município de Vale do Paraíso

63.786.990/0001-55
Av. Paraíso, 2601 - Centro
valedoparaiso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	**PROJETO BÁSICO**	**13/08/2026**

ID: **852781**
CRC: **BF3CA485**
Processo: **1-1405/2026**
Usuário: **ENYEL PINA ANADAO**
Criação: **13/08/2026 12:54:34** Finalização: **13/08/2026 12:54:34**

Processo

Documento

MD5: **E609FC049BBE367D4F7152B320FBBC96**

SHA256: **01609D17726217C68E510E4297BA4A6B08606E4FA6CE74ADD056F89EFA6D1377**

Súmula/Objeto:

PROJETO BÁSICO

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNI.DE EDUCACAO (SEMECE).	VALE DO PARAISO	RO	13/08/2026 12:54:34

ASSUNTOS

CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA.	13/08/2026 12:54:34

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site portaldatransparencia.valedoparaiso.ro.gov.br informando o ID 852781 e o CRC BF3CA485.